



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICÍPIO" no dia

16 / 10 / 1949

nº 1662

Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 33, DE 7/10/49

Dispõe sobre feriados religiosos no município

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—São feriados religiosos neste município, para os efeitos da lei federal n. 605, de 5 de Janeiro de 1949, os seguintes dias: Sexta Feira da Paixão, Corpo de Deus e 2 de Novembro.

Parágrafo único—E' também considerado feriado municipal o dia 29 de Agosto, em que se comemora a elevação de Leme a município.

Artigo 2.º—Quando os feriados municipais e nacionais ocorrerem em dias consecutivos, o comércio funcionará no primeiro feriado, das oito às doze horas.

Parágrafo único—Se o feriado recair num sábado ou numa segunda feira, o comércio funcionará no mesmo horário estabelecido neste artigo.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 7 de Outubro de 1949.

Dr. Custódio de Lima—Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Outubro de 1949. — João Tressoldi. — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Leme, 17 de Outubro de 1949.

Maria Helena Hilsdorf
(Maria Helena Hilsdorf)

Diretora da Secretaria da Câmara.

VISTO:— Leme, 17 de Outubro de 1949.

Maximiano Villa Rios
(Maximiano Villa Rios)
Presidente da Câmara.

Mhh/.